



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6299/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL POR SERVIÇO INSALUBRE, COM PROVENTOS INTEGRAIS DERIVADOS DA MÉDIA ARITMÉTICA, DE ACORDO COM A LEI 10.887/04, DE 18 DE JUNHO DE 2004, AO SENHOR CÉLIO PRAXEDES DE SOUZA, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES E EMPREGADO PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 40, § 4º Inciso III da Constituição Federal, c.c. a Súmula Vinculante 33 do STF e as regras contidas na Lei 8.213/91, de 24 de junho de 1991 e que o servidor público municipal laborou por 25 (vinte e cinco) anos, exposto a agentes insalubres prejudiciais à saúde e ou a sua integridade física.

CONSIDERANDO que durante todo o período contribuiu para o INSS e depois para o RPPS de Cândido Mota;

CONSIDERANDO, ainda, no que se refere ao cálculo dos proventos e seus reajustes o quanto disposto no Art. 29 da Lei 8.213/91, de 24 de julho de 1991, combinado com os §§ 3º e 17 e o § 8º do Art. 40 da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei Federal 10.887/04, de 18 de junho de 2004.

CONSIDERANDO, finalmente, os documentos encartados ao processo de aposentadoria, os cálculos da contadoria e o parecer jurídico elaborado;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida a aposentadoria especial por serviço insalubre, a partir do dia 1º de abril de 2022, ao senhor CÉLIO PRAXEDES DE SOUZA, Servidor Público Municipal lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria de Agricultura e meio Ambiente deste Município, com os proventos integrais derivados da média aritmética no valor de R\$ 2.679,91 (dois mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos) a serem reajustados conforme critérios do RGPS sem paridade em relação aos servidores da ativa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO